



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

RECEBIDO

16/02/2022

[Signature]

DIRETOR

Câmara Municipal de Piratini/RS
Rafael Belasquem Ferreira
Diretor
Matricula: 92-2

PROJETO DE LEI N. 07/2022

REGISTRADO

17/02/22

[Signature]
1º SECRETÁRIO

Reajusta o valor do Padrão Referencial no mês de Fevereiro/2022, e dá outras providências.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ao Padrão Referencial instituído pelas Leis nº 1167/90; 1188/90; 1189/90 e 1123/2009, a partir de 1º de fevereiro de 2022, será acrescido a título de revisão geral anual da remuneração dos servidores, o percentual de 10,06 % (dez vírgula zero seis por cento), conforme o índice de variação do IPCA acumulado no ano de 2021, ficando fixado em R\$ 733,14 (setecentos e trinta e três reais e quatorze centavos).

Parágrafo único - A revisão geral anual de que trata a presente Lei, de acordo com a Lei n.º1017/2009, Art.1º, §1º, será concedida aos servidores municipais efetivos, contratados, conselheiros tutelares, inativos, pensionistas, detentores de Cargos em Comissão, Secretários, Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, de acordo com o artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º - Os servidores, cujo valor do vencimento básico da classe for inferior ao Salário Mínimo Nacional, terão acrescido à sua remuneração, a diferença entre seu vencimento básico e o valor do Salário Mínimo Nacional.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 1º de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

VISTAS

17/02/22

JIMMY:

VEREADOR PROPONENTE

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

21/02/22

[Signature]
PRESIDENTE

- UNANIMIDADE
- FAVORÁVEIS
- CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES

[Signature]



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Reajusta o valor do Padrão Referencial no mês de Fevereiro/2022, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o Padrão Referencial, a partir de 1º de fevereiro de 2022, de forma a acrescer a título de revisão geral anual da remuneração dos servidores, o percentual de 10,06 % (dez vírgula zero seis por cento), conforme o índice de variação do IPCA acumulado no ano de 2021, ficando fixado em R\$ 733,14 (setecentos e trinta e três reais e quatorze centavos).

Diante do exposto solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em Regime de Urgência, urgentíssimo.

Piratini, 26 de janeiro de 2022.


Mareto Manetti Porto
Prefeito Municipal





PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI

EMENTA: REAJUSTA O VALOR DO PADRÃO REFERENCIAL NO MÊS DE FEVEREIRO/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é reajustar o valor do Padrão Referencial no mês de Fevereiro/2022, e dá outras providências.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada se cinge tão somente em relação à constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, não se imiscuindo na avaliação quanto à conveniência e oportunidade da proposição, cuja atribuição é do Prefeito Municipal e dos Digníssimos Vereadores.

O presente projeto de lei objetiva reajustar o Padrão Referencial no mês de fevereiro do corrente ano.

O reajuste pretendido encontra guarida no texto constitucional, em especial no artigo 37, inciso X, o qual leciona:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Disciplinando acerca do dispositivo supramencionado, destaca-se a Lei Municipal nº 1.017/2009, *in verbis*:

Art. 1º Fica estabelecida a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, detentores de Cargo em Comissão, Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, de acordo com o artigo 37, X, da Constituição Federal.

§ 1º A revisão de que trata o caput deste artigo será concedida anualmente e no mês de fevereiro.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei preenche todos os requisitos legais/constitucionais para regular tramitação, podendo ter regular processamento e análise pelo Poder Legislativo.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade/legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando-o à Casa Legislativa Municipal e cabendo ao plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 27 de janeiro de 2022.

Carolina Dias Gomes da Silva

Assessora Jurídica- OAB/RS 120.225

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gastos com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso III do art. 20 da Lei Complementar n 101/2000 e, no artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, considerando os dados a seguir, emite o seguinte Parecer:

Receita Corrente Líquida - dados do último RGF publicado no TCE/RS	R\$ 69.159.200,73
Gasto Total com Pessoal - dados do último RGF publicado no TCE/RS	R\$ 31.256.702,75
Percentual Total de comprometimento da RCL, com pessoal, últimos 12 meses	45,20%
Impacto na despesa anual com Pessoal Projetada com a revisão geral anual - (IPCA 10,06%)	R\$ 3.144.424,30
Impacto na despesa anual com Pessoal Projetada com o projeto de lei de reestruturação dos cargos efetivos	R\$ 2.561.229,06
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 0,00
Dedução do índice de despesa com pessoal conforme art 37, X, da Constituição Federal	R\$ 5.705.653,36
Despesa com Pessoal total Projetada	R\$ 3.144.424,30
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2022	R\$ 33.817.931,81
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2022	R\$ 70.542.384,74
Impacto na despesa anual com Pessoal Projetada com a revisão geral anual	47,94%
Impacto na despesa anual com Pessoal Projetada com a revisão geral anual	R\$ 3.144.424,30
Impacto na despesa anual com Pessoal Projetada com a revisão geral anual acumulada (IPCA 5,44%)	R\$ 2.010.752,17
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 5.155.176,95
Dedução do índice de despesa com pessoal conforme art 37, X, da Constituição Federal	R\$ 2.010.752,17
Despesa com Pessoal total Projetada	R\$ 36.962.356,59
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2023 conforme PIB projetado no relatório Focus	R\$ 71.621.683,23
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, aumento proposto 2023	51,61%
Impacto na despesa anual com Pessoal Projetada com a revisão geral anual	R\$ 2.010.752,17
Impacto na despesa anual com Pessoal Projetada com a revisão geral anual acumulada (IPCA 3,5%)	R\$ 1.364.058,81
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 3.374.810,98
Dedução do índice de despesa com pessoal conforme art 37, X, da Constituição Federal	R\$ 1.364.058,81
Despesa com Pessoal total Projetada	R\$ 38.973.108,76
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2024 conforme PIB projetado no relatório Focus	R\$ 73.054.116,90
Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, aumento proposto 2024	53,35%

CONCLUSÃO:

Como resultado do estudo sobre o Impacto Orçamentário-Financeiro, temos:
O município de Piratini atende ao exigido pelo art. 20, Inciso III, da LC 101/2000, que o gasto com Pessoal não ultrapasse a 54%, para o executivo, da RCL.

Fabrizio Bubois Falconi

Contador

CRC 081134/O7

MBA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 07/2022, que:

REAJUSTA O VALOR DO PADRÃO REFERENCIAL NO MÊS DE FEVEREIRO/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
<i>Carlos Alberto Gomes Caetano</i>	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
<i>Miriam Buchweitz de Ávila</i>	

Piratini, 17 / 02 / 2022.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 14/2022
Referência: Projeto de Lei nº. 07/2022
Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal
Ementa: REAJUSTA O VALOR DO PADRÃO REFERENCIAL NO MÊS DE FEVEREIRO/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 07/2022, de 16 de fevereiro de 2022, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva reajustar o valor do padrão referencial no mês de fevereiro/2022, e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA


2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre o reajuste do valor do padrão referencial no mês de fevereiro/2022, e dá outras providências. e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 18 fevereiro de 2022


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933